

RESOLUÇÃO No. 2/2007

A Congregação da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, XIII, XV, XVI e XVII do art. 42 do Estatuto da Universidade, estabelece os seguintes critérios de avaliação do corpo docente no âmbito da Unidade:

Art. 1º. A avaliação do corpo docente, no âmbito da Faculdade de Letras, obedece aos princípios e procedimentos estabelecidos pela legislação federal, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFMG, pelas resoluções pertinentes do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como pelo Regimento da própria Unidade e ao previsto na presente Resolução.

Art. 2º. Cabe à Diretoria, através da Coordenação de Recursos Humanos, implementar todos os procedimentos relativos à avaliação anual dos docentes.

§ 1º. Os professores apresentarão à Diretoria da Unidade os respectivos relatórios anuais de atividades, bem como os planos de trabalho para o período subsequente, para apreciação pela Congregação, de acordo com as normas vigentes na Universidade e o estabelecido nesta Resolução.

§ 2º. Os professores devem manter seus dados atualizados junto da Coordenação de Recursos Humanos, incluindo endereço residencial, endereço eletrônico e telefone.

Título I – Das áreas de atuação dos docentes

Art. 3º. O corpo docente da FALE organiza-se nas áreas de atuação definidas em resolução pela Congregação da Unidade.

§ 1º. O número de docentes necessário em cada área de atuação será estabelecido pela Congregação, a partir de proposta da Câmara de Ensino e considerando-se a necessidade de oferta de disciplinas na graduação e na pós-graduação.

§ 2º. O docente poderá estar vinculado a 2 (duas) áreas de atuação, devendo, neste caso, atender às necessidades de ambas no que respeita à oferta de disciplinas e orientação, de acordo com critérios a serem estabelecidos pela Congregação.

§ 3º. Compete à Congregação autorizar mudanças de área ou a atuação do docente em 2 (duas) áreas, a partir de solicitação fundamentada do interessado, aprovada pelos demais integrantes de sua área de origem e da área de destino, bem como pela Câmara de Ensino.

Art. 4º. Cada área de atuação contará com um coordenador, escolhido por seus pares.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o Coordenador de Área será substituído pelo docente da área de nível mais elevado na carreira de magistério e que estiver há mais tempo em atividade na Faculdade de Letras.

Art. 5º. Compete ao Coordenador de Área convocar e presidir reuniões destinadas à discussão de temas propostos pela Congregação, pelos Colegiados de Curso ou pelos integrantes da própria área.

Título II – Da admissão e do estágio probatório

Art. 6º. Os concursos para a carreira de magistério, no âmbito da FALE, serão realizados de acordo com o estabelecido na legislação superior específica e nas normas da Universidade.

Art. 7º. Nos termos do Regimento da FALE, as bancas examinadoras serão constituídas pela Congregação, por proposta da Câmara de Ensino, ouvida a área de atuação à qual se destina o concurso.

Art. 8º. O docente aprovado será lotado na área de atuação para a qual se realizou o concurso, devendo ser acompanhado por professor de classe superior da carreira de magistério e da mesma área de atuação, o qual atuará como supervisor de seu estágio probatório, nos termos da legislação superior e das normas da Universidade.

Parágrafo único. O supervisor do estágio probatório a que se refere o *caput* deste artigo será designado pela Congregação, por proposta da Câmara de Recursos Humanos, ouvida a área de atuação do docente recém-contratado.

Art. 9º. A avaliação do estágio probatório far-se-á de acordo com a legislação superior e as normas da Universidade.

Título III – Das atividades docentes

Art. 10. Os docentes no regime de 40 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva devem desenvolver atividades regulares de ensino, compreendendo encargos didáticos e orientação.

§ 1º. Os docentes no exercício dos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Unidade ou de Órgão Suplementar têm dispensa integral dos encargos didáticos e de orientação, bem como da produção intelectual, sem impedimento de que possam desenvolver, a seu critério, atividades nessa esfera.

§ 2º. Têm também dispensa integral dos encargos didáticos e de orientação os docentes afastados para capacitação.

§ 3º. Os docentes no exercício dos cargos de Vice-Diretor, Coordenador de Colegiado de Curso, Coordenador de Câmara ou Presidente de Comissão Permanente no nível da Universidade têm dispensa parcial de encargos didáticos, devendo ministrar o mínimo de 120 (cento e vinte) horas-aula anuais, das quais pelo menos 60 (sessenta) horas-aula no nível de graduação.

§ 4º. Os professores titulares, associados ou adjuntos com credenciamento pleno no Programa de Pós-Graduação em Estudos Lingüísticos ou no Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários devem ministrar o mínimo de 240 (duzentas e quarenta) horas-aula anuais, das quais pelo menos 180 (cento e oitenta) horas no nível de graduação.

§ 5º. Os professores titulares, associados ou adjuntos que não têm credenciamento pleno no Programa de Pós-Graduação em Estudos Lingüísticos ou no Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários devem ministrar o mínimo de 300 (trezentas) horas-aula anuais no nível da graduação.

§ 6º. Os professores assistentes e auxiliares devem ministrar o mínimo anual de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula anuais no nível da graduação.

§ 7º. A Congregação, a pedido do interessado e ouvida a área de atuação do docente, bem como a Câmara de Ensino, poderá autorizar a maximização de encargos didáticos, cabendo ao professor ministrar 480 (quatrocentas e oitenta) horas-aula anuais.

Art. 11. A área de atuação do docente poderá propor que lhe sejam atribuídos, em caráter temporário, encargos didáticos inferiores ao estabelecido no art. 10, apresentando, para análise pela Câmara de Ensino e posterior deliberação pela Congregação, as razões que justificam a adoção desse regime especial e os benefícios dele esperados.

Art. 12. A fim de poder harmonizar o atendimento de seus encargos didáticos e de pesquisa, os professores titulares e associados poderão solicitar a concentração de sua carga horária didática anual ou semestral, a fim de que possam dedicar-se integralmente, por períodos pré-determinados, às atividades de pesquisa.

§ 1º. O pedido deverá ser justificado, evidenciando os benefícios da adoção desse regime para a produção intelectual do docente.

§ 2º. No caso de o professor pleitear dedicação integral à pesquisa por 1 (um) semestre letivo, a carga horária anual poderá ser concentrada num único semestre letivo ou em dois, ambos anteriores ao período de liberação.

§ 3º. Nos casos de dedicação integral à pesquisa por 1 (um) bimestre letivo, a carga horária deverá ser concentrada no bimestre imediatamente anterior.

§ 4º. O mesmo pedido não poderá ser feito pelo docente senão no intervalo de pelo menos 3 (três) anos desde a última concessão.

§ 5º. O pedido será examinado pela Câmara de Ensino, ouvida a área de atuação do docente, no que diz respeito à distribuição dos encargos didáticos, e pela Câmara de Pesquisa, com relação ao projeto a ser desenvolvido, para posterior deliberação pela Congregação.

§ 6º. Findo o período de dedicação integral à pesquisa, o docente deverá submeter relatório das atividades desenvolvidas, a ser avaliado pela Congregação, após manifestação da Câmara de Pesquisa.

Art. 13. Os docentes em regime de 40 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva, exceto aqueles que gozem de dispensa total da carga didática e de orientação ou os que se encontrem em regime de maximização de encargos didáticos, devem apresentar produção intelectual regular, sob a forma de publicações e apresentação de trabalhos em eventos.

Art. 14. Os docentes em regime de 40 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva, exceto aqueles que gozem de dispensa total da carga didática e de orientação, devem desenvolver atividades de pesquisa ou extensão.

Art. 15. Os professores titulares e associados devem desenvolver atividades de administração, no nível da Unidade ou da Universidade, sem prejuízo dos integrantes das demais classes que apresentem atuação nessa esfera.

§ 1º. As atividades a que se refere o *caput* deste artigo compreendem o exercício de cargos de direção ou coordenação, bem como a participação em órgãos colegiados ou comissões.

§ 2º. Não se exige que o docente desenvolva ininterruptamente atividades nessa esfera, mas a intervalos regulares, de modo que possa alternar períodos de atuação administrativa com períodos de dedicação integral às atividades acadêmicas.

§ 3º. O docente poderá exercer cargo de representação em não mais que 1 (um) órgão colegiado da Faculdade de Letras, salvo exceções a serem autorizadas pela Congregação.

Art. 16. Os professores associados devem desenvolver atividades visando ao incremento das interações em nível local, regional e nacional da Faculdade de Letras, sob a forma de participação em bancas examinadoras e comissões, coordenação de projetos de cooperação, edição de publicações e organização de estadas de professores-visitantes e de eventos.

Art. 17. Os professores titulares devem desenvolver atividades visando ao incremento das interações em nível local, regional, nacional e internacional da Faculdade de Letras, sob a forma de coordenação de projetos de cooperação, edição de publicações, organização de estadas de professores-visitantes e de eventos, participação em sociedades e organismos científicos, supervisão de pós-doutorado, atuação como professor-

visitante e participação em bancas examinadoras, incluindo as de concursos para Professor Titular, Livre Docente e progressão para a classe de Professor Associado.

Título IV – Da capacitação

Art. 18. A Faculdade de Letras manterá programa permanente de capacitação docente, compreendendo a concessão de afastamentos para obtenção de títulos de pós-graduação, afastamentos para programa sabático e afastamentos de curta duração para a participação em eventos ou atividades correlatas.

§ 1º. Os afastamentos para obtenção de título de pós-graduação são de, no máximo, 2 (dois) anos para Mestrado e 4 (quatro) anos para Doutorado.

§ 2º. Os afastamentos para programa sabático, sob a forma de pós-doutorado ou trabalho de pesquisa, serão de, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 1 (um) ano.

Art. 19. No período compreendido entre o 7º. (sétimo) e o 14º. (décimo quarto) ano da contratação do docente, os integrantes das classes de Professor Titular, Professor Associado e Professor Adjunto deverão envolver-se em programa sabático de capacitação, sob a forma de pós-doutorado ou trabalho de pesquisa.

§ 1º. O prazo referido no *caput* deste artigo será contado, no caso de docentes contratados nas classes de Professor Auxiliar ou Assistente, da data de sua promoção à classe de Professor Adjunto, por obtenção do título de Doutor.

§ 2º. Os docentes referidos no *caput* deste artigo deverão envolver-se regularmente em novos programas sabáticos entre o 7º. (sétimo) e o 14º. (décimo quarto) ano da realização do último.

Art. 20. As áreas de atuação deverão propor escala de afastamento dos docentes para capacitação no nível de Mestrado, Doutorado ou programa sabático, planejando a distribuição dos encargos didáticos.

Art. 21. Os pedidos de afastamento referidos no artigo anterior, de acordo com a escala proposta pela área de atuação do docente, deverão ser encaminhados à Câmara de Ensino até o dia 2 de abril e 2 de setembro de cada ano, para, uma vez examinados com relação à distribuição dos encargos didáticos, serem apreciados pela Câmara de Pesquisa, no que concerne ao plano de trabalho, e pela Câmara de Recursos Humanos, em seus aspectos funcionais, a fim de que sejam submetidos a deliberação final pela Congregação.

Art. 22. Os pedidos de afastamento de curta duração serão recebidos em fluxo contínuo pela Câmara de Ensino, devendo constar dos mesmos, se for o caso, o plano de reposição de aulas.

Título V – Da avaliação anual de desempenho

Art. 23. A cada ano proceder-se-á a avaliação do desempenho dos professores, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Universidade e por esta Resolução.

Art. 24. Integram o processo de avaliação de desempenho:

- a) o formulário INA, preenchido pelo docente, acompanhado dos formulários de avaliação dos 2 (dois) anos imediatamente anteriores;
- b) os relatórios de avaliação discente fornecidos pelo Colegiado de Graduação e, se for o caso, também pelo Programa de Pós-Graduação ao qual o docente se vincula;
- c) facultativamente, relatório do docente sobre atividades não incluídas no INA.

Art. 25. A avaliação de desempenho dos docentes compreende as seguintes etapas:

- a) avaliação por relator designado pela Câmara de Recursos Humanos, ao qual compete recomendar ou não recomendar a aprovação do docente;
- b) exame dos relatórios pela Câmara de Recursos Humanos, à qual compete manifestar-se com relação aos aspectos formais do processo;
- c) deliberação final pela Congregação.

Parágrafo único. A avaliação individual referida na alínea “a” deverá ser feita por relator pertencente à mesma classe do docente avaliado ou a classe superior na carreira de magistério, estando impedidos de atuarem nessa função os professores assistentes e auxiliares.

Art. 26. A avaliação dos docentes em regime de 40 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva será constituída de duas partes, a saber:

- a) a primeira, de caráter obrigatório, intitulada “produção básica”, constituída pelas atividades de ensino e a produção intelectual, a que se acrescentam atividades de extensão ou pesquisa;
- b) a segunda, de caráter obrigatório para os docentes das classes de professor titular e associado, intitulada “produção complementar” e constituída por atividades de administração, interação ou capacitação.

Art. 27. A avaliação da produção básica compreende os seguintes itens:

- a) cumprimento da carga horária em disciplinas ministradas na graduação ou na pós-graduação, de acordo com o estabelecido no artigo 10 *supra*, e obtenção de resultado suficiente na avaliação discente que a elas se refere;
- b) desenvolvimento de atividades de orientação na graduação ou na pós-graduação, respeitado o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 15 (quinze) orientandos;
- c) produção intelectual, sob a forma de publicações ou apresentação de trabalhos em eventos não inferior a 50% da média por docente registrada, na FALE, nos 3 (três) anos imediatamente anteriores.
- d) Atividades de pesquisa ou extensão.

§ 1º. Os docentes em regime de 40 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva devem apresentar atividades nos itens que constam do *caput* deste artigo, resguardadas as situações aplicáveis aos que gozam de dispensa total de encargos didáticos, estejam no regime de maximização de encargos didáticos ou se encontrem afastados para capacitação.

§ 2º. Docentes em estágio probatório estão dispensados da obrigatoriedade de apresentar produção nas atividades descritas na alínea “b” do *caput* deste artigo, sem prejuízo dos que o fizerem.

Art. 28. A produção complementar compreende a realização de atividades tais como:

- a) exercício de cargos de direção, chefia ou coordenação;
- b) participação em órgãos colegiados ou comissões;
- c) participação em bancas de concurso internas e externas;
- d) participação em bancas de trabalho de conclusão internas e externas;
- e) participação em comissões de avaliação institucional;
- f) supervisão de pós-doutorado;
- g) coordenação de projetos de cooperação;
- h) organização de eventos e estadas de professores-visitantes;
- i) exercício de cargos e funções em sociedades e organismos científicos;
- j) atuação como consultor ou parecerista externo de organismos e sociedades acadêmicas;
- k) exercício da função de editor de publicações;
- l) atuação como professor-visitante.

Art. 29. A fim de que a produção intelectual sob a forma de publicação seja considerada no processo de avaliação, um exemplar de cada trabalho deverá ser depositado, pelo docente, na Biblioteca Rubens Costa Romanelli, para integrar seu acervo.

§ 1º. Esta exigência aplica-se a trabalhos publicados na forma de livros, capítulos de livros, artigos em periódicos, revistas e jornais, prefácios, posfácios e traduções de livros ou capítulos.

§ 2º. Caso o docente não disponha do exemplar do trabalho a ser depositado na Biblioteca, poderá solicitar à mesma sua aquisição.

Art. 30. Além do previsto nas normas da Universidade, os docentes não aprovados na avaliação anual de desempenho não poderão usufruir, no ano subsequente, de afastamentos de qualquer natureza, bem como não farão jus aos recursos do Fundo de Apoio às Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 31. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Congregação.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2007

Prof. Jacyntho José Lins Brandão
Presidente da Congregação